



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.mma.gov.br/>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.011574/2018-76

I - OBJETO

1. Contratação do *Instituto Florescer* para treinamento e condução do evento Integra CGGP 2018, com o intuito de capacitar, valorizar e promover o bem-estar dos servidores em exercício na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, visto os desafios inerentes à área, de modo a garantir ao Ministério do Meio Ambiente excelência em termos de atendimento aos demais servidores da área meio, da área finalística, ex-servidores e cidadãos.

II - TÍTULO

2. “Integra CGGP”.

III - QUANTIDADE DE PARTICIPANTES (público-alvo)

3. Todos os servidores e colaboradores da Coordenação-Geral de Gestão de pessoas, aproximadamente 60 (sessenta) pessoas.

IV - CONTEÚDO, METODOLOGIA E RESULTADOS ESPERADOS DO CURSO

4. Abaixo descreve-se o Plano de Curso proposto:

4.1. **Conteúdo:** Projeto idealizado em formato exclusivo para o evento, sendo que os trabalhos serão conduzidos em abordagem gamificada para uma jornada de autodesenvolvimento e integração.

4.2. **Metodologia:** registro, gamificação, premiação, retomada de aprendizados e finalização.

4.3. **Registro** - haverá inscrição prévia dos participantes para realização de *assessment*, necessário para as atividades propostas. O assessment consiste em avaliar comportamento e competências para conhecer com maior eficiência e critério as pessoas, buscar autoconhecimento e gestão do conhecimento.

4.4. **Gamificação** - uso de mecânicas e dinâmicas de jogos - será a metodologia central utilizada, sendo que o Instituto Florescer se propôs a desenvolver jogo desenhado exclusivamente para o projeto, terá temática relacionada à missão institucional do MMA, cujo propósito é criar identificação dos participantes com a temática, estimulando o autoconhecimento, o relacionamento interpessoal, a integração, e o engajamento da equipe.

4.5. **Premiação** – iniciativa do Instituto Florescer, sendo que os brindes estão relacionados com conhecimento e autoconhecimento como livro e baralho de valores pessoais.

4.6. **Retomada de aprendizado e finalização** – discussão a respeito das impressões e do aprendizado e promoção de um clima de proximidade e de valorização do outro no ambiente de trabalho.

4.7. **Resultados esperados** - espera-se ao final do evento que os participantes sejam capazes de aplicar estratégias de autodesenvolvimento e de integração com as equipes identificando no cotidiano as suas principais características positivas e as de seus colegas para promoção de uma equipe participativa e cooperativa, vivenciando-se um clima de bem-estar, de engajamento e de produtividade.

V - DATA DE REALIZAÇÃO, CARGA HORÁRIA E LOCAL

5. O Integra CGGP será realizado no dia 31/08/2018 de 09h00 às 18h00 (8h/aula), no Instituto Serzedello Corrêa – ISC - Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho 3, Polo 8, Lote 3 - Brasília-

VI - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6. A primeira edição do Integra CGGP aconteceu em 2017, idealizada para capacitar e promover o bem-estar dos servidores lotados na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, visto os desafios inerentes à atividade de atender a todos os demais servidores da área meio e finalística, ex-servidores e cidadãos que requeiram atendimento pertinente à Coordenação.

7. Considerando a repercussão positiva do Integra 2017, qual seja, promoção da integração, alinhamento dos objetivos da Coordenação, desenvolvimento da inteligência emocional e estímulo a um estilo de vida mais saudável com reflexões sobre qualidade de vida no trabalho, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas resolve realizar a segunda edição, mantendo a essência do evento.

8. Neste sentido, opta-se por buscar profissional especializado, tendo em vista que o MMA não dispõe de instrutores internos especializados nesses assuntos. A demanda por esses profissionais envolve a customização de conteúdos e da metodologia, adequando-os às necessidades específicas dos servidores do MMA que participarão do evento, considerando os desafios inerentes à missão do Ministério do Meio Ambiente e sua cultura organizacional.

VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, DA NATUREZA DO SERVIÇO E DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

9. Considera-se que o objeto da contratação em questão se caracteriza como um serviço de natureza singular e requer notória especialização do executor. O Instituto Florescer - CNPJ:29.525.301/0001-10 possui como instrutor e sócio fundador o *Sr. Israel Augusto de Mendonça*, MBA em Desenvolvimento Humano e Psicologia Positiva; Especialista em Coaching, com certificação máxima pela Academia Internacional de Coaching; Pós-graduando em alimentos funcionais e nutrigenomia pela Universidade de São Caetano do Sul (USCS) com alinhamento em saúde e bem-estar; Professor na Escola de Administração Fazendária (ESAF); Analista comportamental, Palestrante e Consultor. Sua notória especialização e demais cursos complementares constam no seu currículo - documento SEI 0257568.

10. O Núcleo de Qualidade de Vida observou requisitos relevantes para a escolha do Instituto Florescer, cujo instrutor será o *sr. Israel Augusto de Mendonça*. Levou em consideração a notória especialização do profissional. Examinou o Relatório de Avaliação de evento: a oficina "Relacionamento Interpessoal", conduzida pelo mesmo instrutor neste ministério. Verificou a adequação da sua Proposta de trabalho e a devida customização para o público deste Ministério. Por fim, observou a coerência da proposta orçamentária.

11. Segundo o Relatório de Avaliação de reação da Oficina "Relacionamento Interpessoal" (documento SEI 0258246), evento que ocorreu em maio de 2018 no âmbito da Semana das competências e cujo instrutor foi o instrutor *Israel Augusto de Mendonça*, todos os tópicos avaliados ficaram na escala entre concordo e concordo plenamente, tendo maior média o tópico instrutor.

12. Segundo a proposta de trabalho apresentada pelo Instituto Florescer - objeto da contratação - todo o evento será customizado para atender às necessidades do MMA, com conteúdo específico, idealizado em formato exclusivo, pensando na importância e no tipo de evento e nas características próprias da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Meio Ambiente. Para alcançar esse diferencial e atender aos objetivos específicos do evento, que além da temática "Relacionamento Interpessoal", abordará "Desenvolvimento", "Integração", "Condições de Trabalho", "Atenção à saúde" e "Trabalho em equipe", o instrutor do Instituto Florescer propôs uma metodologia de trabalho em que irá aplicar questionário prévio aos participantes inscritos para realização de *assessments* e preparação das atividades do evento, com posterior uso da *gamificação*. Com o uso da dinâmica de jogos espera-se, entre outros, a identificação de motivadores intrínsecos do trabalho e âncoras de carreira; identificação de forças de caráter; construção colaborativa de painel de valores pessoais; explanações teóricas e intervenções.

13. Registra-se que segundo o TCU (Decisão nº. 565/95- TCU – TC nº. 578/95 Primeira Câmara - Relator Ministro Carlos Átila Álvares da Silva) NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

"será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as interpretações flagrantemente abusivas, defendendo assim a

tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.”

14. Destaca-se, ainda, que essa contratação se enquadra nos requisitos exigidos em Lei para que se caracterize a situação de inexigibilidade de licitação, mais especificadamente no que dispõe inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93, transcritos a seguir:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (grifo nosso).

15. Destaca-se, ainda, que tal entendimento é corroborado pela Orientação Normativa/AGU nº. 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.09, S.1, p. 14):

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 1993, **conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista" (grifos nossos).

16. Vale ressaltar, por último que a contratação do curso vai ao encontro do disposto na súmula nº. 264/2011 do Tribunal de Contas da União, que diz:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, **capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993. (grifos nossos).

17. Ante o exposto, a modalidade de contratação sugerida é a contratação direta por inexigibilidade, amparada no inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93.

VIII - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18. O preço do serviço corresponderá a R\$ 5.170,00 (cinco mil cento e setenta reais), estimando-se o custo unitário por participante de R\$ 86,16 (oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

19. O preço da proposta foi comparado ao último serviço prestado pelo instrutor em evento anterior neste Ministério, qual seja, realização da Oficina “*Como ser mais assertivo nas relações interpessoais: construindo parâmetros emocionais inteligentes*”, ocorrida no Instituto Serzedello Corrêa, das 14h00 às 18h00 (4 h/aula), com participação de 49 servidores deste Ministério, o evento ocorreu no âmbito da semana das Competências, ao custo de R\$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais). Sendo o custo unitário por participante de R\$25,51 (vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos). Constam neste processo a nota fiscal do evento - documento SEI 0258373.

20. O evento proposto conta com algumas peculiaridades em relação à oficina já realizada. O

Integra CGGP terá carga horária dobrada (8h/aula); público maior (acréscimo de 10 pessoas); temática ampla, com abordagem sobre "Relacionamento Interpessoal", "Trabalho em equipe", "Desenvolvimento", "Integração", "Condições de trabalho" e "Atenção à saúde". Nota-se ainda no Planejamento do evento (SEI 0256749) que o público-alvo possui características próprias da área de Gestão de Pessoas, deste modo a proposta apresentada pelo instrutor exigiu o desenvolvimento de um projeto exclusivo que se enquadrasse dentro da realidade do Integra CGGP. Será utilizado recursos como aplicação de *assessment* DISC e *gamificação*. O valor global inclui, além de todos os fatores elencados, o trabalho dos profissionais envolvidos, o material didático a ser utilizado como impressões, cartolina, canetinhas, post-its, flipchart e infográficos.

21. Com estas considerações, constata-se razoabilidade em relação ao preço cobrado e verifica-se atendimento a todos os requisitos dispostos no Planejamento do evento Integra CGGP.

IX - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU FORNECIMENTO

22. O treinamento deverá ser realizado no dia 31 de agosto de 2018, com 8 (oito) horas de duração, em Brasília-DF e os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação do instrutor será de responsabilidade da empresa contratada.

X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

23. Disponibilizar o instrutor Israel Augusto de Mendonça, de notória especialização na área de conhecimento do curso, objeto da presente contratação por inexigibilidade de licitação;

24. Apresentar declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de Menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

25. A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, feita por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/01 ou documentos equivalentes;

26. Demonstrar que o preço cobrado é de mercado (praticado para outros contratantes públicos e/ou privados por meio de nota de empenho e/ou nota fiscal);

27. A empresa não pode possuir pendências no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade e no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal – CADIN;

28. Realizar o pagamento dos custos com deslocamento, hospedagem e alimentação do instrutor, caso o instrutor não seja de Brasília-DF.

29. Realizar o pagamento dos Honorários dos Instrutores/Palestrantes;

30. Informar à Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento – DICAD/CODEL/CGGP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do curso/palestra.

31.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

32. Cabe ao MMA:

32.1. Enviar, caso seja solicitado, informações e documentos internos para serem utilizados como exemplos durante o curso/palestra;

32.2. Empenhar o valor total da turma/curso em favor da empresa antes do início do evento;

32.3. Elaborar lista de presença e controlar a frequência dos participantes;

32.4. Fornecer os certificados e material de apoio aos participantes (pastas, blocos de anotações e etc.);

32.5. Elaborar e consolidar a avaliação do evento;

32.6. Efetivar o pagamento após a realização das turmas/palestras.

XII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

33. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da Fatura/Nota Fiscal, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

34. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

35. Será procedida consulta junto ao SICAF antes do pagamento ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos.

36. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

37. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

39. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA, nº 13.587, de 02/01/2018, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do evento de capacitação em apreço na Unidade Orçamentária 44.101 - Administração Direta - MMA, PT 18.122.2124.2000001 - Administração da Unidade PO 000B - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação. Natureza de despesa: 339039, PI: 12000-0B-17. PTRES- 092766.

XIV - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

40. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, Artigo 62, parágrafo 4º, entendemos que a Nota de Empenho poderá substituir o Termo de Contrato, nela fazendo constar as condições estabelecidas no Projeto Básico, observadas as especificações constantes no item 1 deste documento.

XV - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

41. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio do Núcleo de Qualidade de Vida da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas juntamente com a Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento – DICAD/CODEL/CGGP.

42. Assim, solicita-se que este Projeto Básico seja encaminhado à Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas para aprovação.

KENIA OLIVEIRA

Analista Ambiental

Núcleo Quali MMA/CGGP

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas.

ELI DO BOMFIM

Coordenador de Administração de Pessoal

De acordo. Aprovo o presente Projeto Básico, nos termos da Lei nº 8.666/1993. Trata-se da segunda edição do evento Integra CGGP previsto para acontecer anualmente no mês de agosto de cada ano.

ADRIANA ALVES XAVIER DURÃO
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Oliveira, Analista Ambiental**, em 10/08/2018, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eli do Bomfim, Coordenador(a)**, em 10/08/2018, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Alves Xavier Durão, Coordenador(a) Geral**, em 10/08/2018, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0258752** e o código CRC **2F9033E5**.